

**ESCLARECIMENTO
DE QUESTÕES
FREQUENTES**
XVII LEGISLATURA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE ACOLHIMENTO

- Cartão de cidadão
- Carta com os códigos do cartão de cidadão (código de morada)
- Comprovativo de IBAN

Se aplicável:

- Cartão ADSE (NUB — Número Único de Beneficiário) — o NUB do titular é suficiente
- Cartão CGA (número de subscritor)
- Outros descontos (Sindicatos, SAMS, Fundos de Pensões e afins)
- Atestado multiuso (quer para titular como para cônjuge ou descendentes)

COMUNICAÇÃO À ENTIDADE PATRONAL E DECLARAÇÕES

Quem comunica à minha entidade patronal que vou iniciar o mandato?

A comunicação é da responsabilidade do próprio Deputado, com base nos resultados eleitorais publicados em *Diário da República* pela Comissão Nacional de Eleições, tendo por referência o mapa oficial com o resultado da eleição e a relação dos Deputados eleitos para a Assembleia da República.

Como obtenho uma declaração que comprove o exercício do mandato?

Após o início do mandato, pode solicitar à Divisão de Apoio ao Plenário (DAPLEN) uma declaração de exercício de funções através do endereço de correio eletrónico DAPLEN.Correio@ar.parlamento.pt da qual consta a seguinte informação:

Para os devidos efeitos, declara-se que NOME foi eleito(a) Deputado(a) à Assembleia da República – XVII Legislatura – e encontra-se em efetividade de funções, desde DD de MM de AAAA.

REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

Opto pelo regime de previdência da minha atividade profissional, com descontos específicos, nomeadamente, contribuições de entidade patronal para subsistemas tais como SAMS, Fundos de Pensões, Seguros de Vida e Saúde, entre outros. De que forma posso assegurar a continuidade destes descontos?

Deve facultar o endereço de correio eletrónico da Divisão de Gestão Financeira (DGF) — DGF.correio@ar.parlamento.pt — à sua entidade patronal, para partilha de informações relevantes, sobretudo no que respeita à satisfação de encargos que corresponderiam a esta, e que passam a ser assegurados pela AR durante o período de duração do mandato.

Como se processam as remunerações?

Os Deputados auferem **vencimento principal e despesas de representação**, quando inerentes ao cargo/categoria ou quando exercem o mandato em regime de exclusividade (não cumulável), cujos montantes podem ser consultados na página do Parlamento em Deputados > Estatuto Remuneratório. O vencimento é pago a cada dia 18 ou no dia útil mais próximo (quando o dia 18 coincide com o fim de semana ou com um feriado).

Nesse processamento, auferem também as **ajudas de custo** decorrentes das presenças na AR no mês anterior a que se refere o recibo, bem como o montante previsto para efeitos de **deslocações em trabalho político no círculo eleitoral**, também em virtude do registo de presenças no mês anterior, pese embora ambos os abonos surjam descritos no recibo com referência ao mês de processamento deste.

O montante auferido por conta de **deslocações em trabalho político no círculo eleitoral** é tributado em sede de IRS.

No primeiro dia útil de cada mês, são pagas as despesas de deslocação: os Deputados auferem o adiantamento para **despesas de deslocação à AR**, bem como as despesas de **deslocação previstas no n.º 2 do 152.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)** e as **despesas de deslocação ao círculo eleitoral**, sempre que eleito por um círculo eleitoral diferente daquele em que reside.

Nesse mesmo processamento é regularizado o período que foi adiantado dois meses antes, em função das deslocações efetivamente realizadas nesse período.

Porque é que ainda não recebi o adiantamento das despesas de deslocação?

Pese embora este pagamento ocorra, por norma, no primeiro dia útil de cada mês, há **exceções**, nomeadamente:

_Em janeiro, uma vez que o fecho do ano económico anterior não permite a realização de pagamentos antes do final da segunda semana do ano;

_No início das legislaturas, na medida em que o pagamento de deslocações só é possível após finalização do acolhimento aos Deputados e validação dos respetivos registos biográficos.

Nos restantes meses, caso não tenha recebido despesas de deslocação no início do mês, esse facto pode ser a consequência de:

_Ausência de submissão de formulários de comunicação de deslocação AR-Residência-AR (apenas aplicável a Deputados residentes fora da Grande Lisboa);

_Regularizações de adiantamentos anteriores — a diferença entre os abonos a adiantar e as regularizações pode resultar em valor negativo ou nulo.

Em todo o caso, mesmo que o valor a abonar seja nulo, é sempre emitido um recibo, devendo ser consultadas as observações do mesmo para esclarecimento quanto ao montante apurado.

Os Deputados têm direito a férias?

O Estatuto dos Deputados não prevê o direito a férias, contudo, estes têm direito a receber um abono equiparado designado por vencimento extraordinário (VE), de montante igual ao vencimento mensal, nos meses de junho e novembro de cada ano.

Se o cargo for exercido no mesmo ano por vários titulares (em caso de renúncia ou suspensão do mandato), o VE é abonado proporcionalmente ao tempo de exercício de funções, não se considerando períodos inferiores a 15 dias.

À data de início do mandato, tenho férias por gozar. Como regularizar a situação junto da minha entidade patronal de origem?

As férias por gozar no serviço de origem reportam ao trabalho prestado no ano civil anterior. Sendo previsível que a suspensão do contrato de trabalho, por força do exercício do mandato de Deputado, venha a prolongar-se no tempo — mais de seis meses/180 dias — deve solicitar acerto de contas junto da entidade patronal, em proporcionais de subsídio de férias e de Natal, bem como férias não gozadas, sob risco de vir a perder esses direitos. Importa também considerar que o abono equiparado a subsídio de férias e de Natal que a AR processa — VE de junho e de novembro — reporta ao ano civil corrente, pelo que, havendo proporcionais, a AR vai assegurar os mesmos em virtude do período de desempenho de funções em 2025.

REGIME DE EXCLUSIVIDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Como é que indico à AR que exerço o mandato em regime de exclusividade?

A exclusividade é declarada no registo biográfico e no registo de interesses que, desde o início da XVI Legislatura, integra a Declaração Única de Rendimentos, Património e Interesses (DU) disponível através de acesso à plataforma eletrónica da Entidade para a Transparência e cujo registo deve ser feito pelo próprio **até 60 dias após o início de funções**.

Já as **alterações subsequentes** devem ser feitas **até 30 dias após a ocorrência de determine as mesmas** (ex.: o início de atividade remunerada incompatível com o regime de exclusividade indicado no registo inicial).

Como posso saber se a minha DU foi validada e considerada correta no que respeita ao exercício do mandato em regime de exclusividade?

Decorridos os 60 dias após o início de funções, o Grupo de Trabalho (GT) — Registo de Interesses —, no âmbito da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados (CTED), analisa, solicita esclarecimentos (quando necessário) e valida as declarações.

Aferidos os Deputados que exercem o mandato em regime de exclusividade, essa informação é remetida à DGF para processamento do respetivo abono, retroativamente ao início de funções e designado no recibo de vencimento por **Despesas de representação**.

Posso acumular vencimento e pensão caso seja aposentado?

O exercício de quaisquer cargos políticos remunerados por pensionista ou beneficiário de subvenção mensal vitalícia (SMV) **determina a suspensão do pagamento da pensão e da subvenção, durante todo o período que durar o desempenho de funções.**

Por esse motivo, os **beneficiários da ADSE**, cujos descontos eram feitos pela entidade pagadora da pensão, **devem passar a assegurar os respetivos descontos através da ADSE Direta**, enquanto durar o exercício do mandato, sob pena de perda de direitos.

ALTERAÇÕES E REGISTOS

De que forma posso comunicar uma alteração de morada ou de IBAN aos serviços?

Considerando que, tanto a morada como o IBAN, são elementos que constam do registo biográfico, sempre que houver uma alteração a qualquer elemento que conste desse formulário, deverá ser submetida uma alteração ao registo biográfico, através do Portal do Deputado, em [Formulários](#).

Exemplos de outras alterações ao registo biográfico:

_Maternidade/paternidade (adicionar um dependente ao IRS e um descendente ao agregado familiar);

_Casamento/Divórcio (atualizar estado civil, regime de bens, titularidade de IRS, agregado familiar);

_Passagem à situação de Aposentado/Pensionista (assinalar a opção adequada para efeitos de inscrição na Segurança Social à taxa correspondente).

IRS JOVEM

Tenho direito a esta medida?

A medida de IRS Jovem aplica-se aos trabalhadores que reúnam as seguintes duas condições (cumulativas):

_Tenham menos de 35 anos (inclusive) até 31 de dezembro do ano em curso (se completa 36 anos durante o ano, não tem direito a esta medida);

_Tenham começado a auferir rendimentos do trabalho há menos de 10 anos (não são considerados os anos sem rendimentos ou em que, tendo rendimentos, submeteu declaração em conjunto com os pais, enquanto dependente).

Para beneficiar desta medida deve informar a DGF, através do endereço de correio eletrónico DGF.Correio@ar.parlamento.pt, sobre:

_O primeiro ano de obtenção de rendimentos como não dependente, ou seja, o primeiro ano em relação ao qual entregou às finanças uma declaração de IRS como titular dos rendimentos;

_Se houve algum ano sem entrega de declaração, ou seja, sem rendimentos, após iniciar a entrega de declaração de IRS como titular de rendimentos.

A isenção de retenção será aplicada no processamento de vencimentos após a confirmação pela DGF da taxa de isenção aplicável, em virtude dos elementos supra indicados — primeiro ano de entrega de declaração de rendimentos e se houve anos sem declaração de rendimentos, por ausência destes.

Solicitei a aplicação do IRS Jovem, mas verifico que a minha taxa de retenção mensal não mudou. Porquê?

Conforme [esclarecimento da AT](#) relativamente à medida aprovada, a taxa de retenção na fonte é calculada com base na totalidade dos rendimentos, incluindo os rendimentos isentos. A taxa apurada é aplicada apenas à parte dos rendimentos não isentos, consoante o ano a que se refere a isenção e considerando o limite mensal de isenção de 2 052,67€ [(55xIAS)/14]. Ou seja, a taxa de retenção mensal não deve mudar, pois será calculada da mesma forma que os rendimentos sem benefício. Contudo, o valor da retenção será menor, uma vez que a taxa é aplicada à percentagem de rendimentos não isentos (o maior entre 25, 50 ou 75 % dos rendimentos, consoante o ano de benefício fiscal em que se encontra, ou rendimentos que excedem o limite de isenção).